



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I Nº 1.169

DATA: 24 de outubro de 1.995.

SÚMULA: Fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e dá outras providências.

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 21/10/1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As diárias para efeito de ressarcimento de despesas com viagens a serviço do Município, terão os valores constantes na tabela abaixo:

PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	150 UFIRs
VEREADORES.....	130 UFIRs
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	120 UFIRs
DEMAIS FUNCIONÁRIOS.....	100 UFIRs

§ 1º - A distância para efeito de atribuição da diária, será de no mínimo 400 Km de percurso entre o ponto de origem e o destino da viagem.

§ 2º - Será considerado diária, para efeito de ressarcimento o espaço de 24 horas entre uma e outra diária.

§ 3º - As diárias durante estada na Capital Federal e outras localidades cujas distâncias são equivalentes ou superiores e os custos dos serviços da rede hoteleira comprovadamente mais caros, terão os seus valores acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O ressarcimento de despesas com deslocamentos que não se enquadram dentro das condições acima, serão pagos mediante apresentação de notas fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE OUTUBRO DE 1.995.

Mário Xavier de Souza